PROJETO DE LEI N.º 09 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

(Autoriza a contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 92, inciso X da Constituição Estadual e em conformidade com a Resolução Normativa nº 007/2005 expedida pelo TCM e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

A Câmara Municipal De Serranópolis Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo, especificamente da Secretaria Municipal de Educação nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Do contingente contratado, será observado o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§2º - Para as contratações a que se refere o caput, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados os critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, e de que tenha a duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita com os recursos de pessoal disponível no momento de sua ocorrência ou não justifique a criação ou provimento de cargo efetivo em razão da temporariedade, nos seguintes casos:

I- Assistência a situações de calamidade pública;

II- Combate a surtos endêmicos;

III- Admissão de professor substituto e visitante;

IV- Admissão de professor e pesquisador estrangeiro;

V- Admissão de profissional de educação, bem como de outros recursos na área de educação, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações;

VI- Censo para implementação de políticas educacionais;

VII- Campanhas educativas e de extensão;

VIII- Atendimento urgente às exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, segurança pública e demais setores da administração pública municipal e enquanto perdurar necessidade transitória, devendo neste caso, haver a imediata deflagração do concurso público;

IX- Substituição de professor e outro servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento for licença médica ou outra prevista em Lei;

X- Admissão de professor para o atendimento da obrigatoriedade do Ensino Fundamental;

XI- Admissão de professor para correção do fluxo escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

XII- Pedagogos docentes para o atendimento da demanda da Educação Infantil;

XIII- Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades das Unidades Escolares: monitor dos Centros Municipais de Educação Infantil; merendeiras; porteiro servente e vigilantes;

Art. 3° - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado por meio de análise curriculares e dentro dos critérios a serem adotados pelo município, devendo ser amplamente divulgado e recair preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com o Poder Público, vedada em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

Art. 4° - As contratações serão feitas por tempo determinado e com prazo findo em 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° - A remuneração e a carga horária do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constate dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público e será pago mensalmente, conforme consta do anexo único desta Lei em seus quantitativos de cargos e salários.

Art. 6° - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 7° - Fica assegurado ao contratado o pagamento do 13° salário na proporcionalidade de 1/12 avos por mês, desde que seja superior a 15 (quinze) dias trabalhado, bem como o

pagamento das férias acrescidas de 1/3, desde que exerça a função por um período superior a 12 (doze) meses, inclusive se for o caso de indenização e as licenças para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - A extinção do contrato poderá ocorrer, sem direito à indenização, pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contrato de cargo público ou emprego incompatível; por iniciativa do contrato; pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e ou aptidão para o exercício da função pelo contratado.

Art. 9º - Os candidatos selecionados não terão direito adquiridos à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art. 10 – As contratações de que se trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob o regime de direito público, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no estatuto dos servidores públicos do município.

Art. 11 – É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e a responsabilização administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 12 - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com o amparo de dotação orçamentária específica mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento específico acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 13 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos orçamentários necessários para execução do disposto nesta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis – GO, aos 07 dias do mês de março de 2020.

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (.03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 29/04/2020
.....
PRESIDENTE

RECEBEMOS
20/04/2020
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

TARCIO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL
Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

PROJETO DE LEI N.º 09 DE 07 DE MARÇO DE 2022. (Anexo Único)

(Autoriza a contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 92, inciso X da Constituição Estadual e em conformidade com a Resolução Normativa nº 007/2005 expedida pelo TCM e contém outras providências)

FUNÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE
PROFESSOR	18	PEDAGOGIA/Licenciatura Plena, Cursando nível superior Licenciatura ou Magistério completo
PROFESSOR	01	Educação Fisica Licenciatura
PROFESSOR	01	INGLES Licenciatura e/ou Curso de Licenciatura e Comprovação de Curso Específico em Inglês com carga horária superior a 400 horas
Nutricionista	01	Cusro Superior na área e experiência Profissional
Psicólogo(a)	01	Curso Superior na área e experiência Profissional

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE
PROFESSOR	Até 30 h	2.577,26	NIVEL MEDIO
PROFESSOR	Até 40 h	3.436,35	NIVEL MEDIO
PROFESSOR	Até 30 h	3.440,64	PEDAGOGIA
PROFESSOR	Até 40 h	4.587,52	PEDAGOGIA
PROFESSOR	Até 40 h	4.587,52	EDUCAÇAO FISICA
PROFESSOR	Até 40 h	4.587,52	INGLES
NUTRICIONISTA	Até 40 h	3.000,00	NIVEL SUPERIOR
PSICOLOGO	Até 40 h	3.000,00	NIVEL SUPERIOR

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis – GO, aos 07 dias do mês de março de 2022.

RECEBEMOS
20 / 04 / 2022
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

TARCIO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..03..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 29 / 04 / 2022
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 09 /2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que Regulamenta e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado para o ano de 2022 na área da educação e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O processo seletivo destina-se à SELEÇÃO DE PROFESSOR para suprir carências temporárias do corpo docente das Escolas, limitando-se a atender às situações em razão dos seguintes afastamentos:

- Licença para tratamento de saúde;
- Licença à gestante;
- Licença prêmio;
- Afastamento para tratar de assunto de interesse particular;
- Exercendo cargos de Confiança: (04 diretores e 04 secretários de escola).
- Redução de Carga Horária;

Neste ano letivo de 2022 contamos com turmas em período integral na escola de ensino infantil durante período de pandemia, ficando 2 professores dividindo a mesma turma, fazendo a divisão de horários de igual duração. Esta medida se fez necessária em função da possível necessidade de dividir a turma, em dois horários distintos devido ao aumento significativo no número de casos de Covid-19 no município. Outro ponto importante é a sazonalidade da escola rural que em período de safra apresenta uma população flutuante que demanda a abertura de novas turmas em caráter temporário.

Além disso, o plano de cargos e salários do magistério não contempla a carga horária de período ampliado de 60 horas de efetivo trabalho com o educando. As vagas para os professores de Educação Física e de Inglês não foram contempladas no Concurso Público Nº 002/2020, pois no período do concurso o Município não havia feito adesão ao Programa Aprende Brasil. Após a adesão surgiu à obrigatoriedade de trabalhar estas disciplinas uma vez que tem consta no Sistema de Ensino essas disciplinas.

Neste sentido, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Serranópolis Goiás, visando, claramente, atender os preceitos constitucionais e administrativos estatuídos na Carta Maior, vem, por meio da presente justificativa tornar pública a realização de novo processo seletivo simplificado com o objetivo de selecionar professores temporários para atuarem nas disciplinas específicas de Educação Física, Inglês, educação infantil, ensino fundamental I e II.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **regime de urgência**, especialmente para evitar prejuízos aos servidores públicos. Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 07(sete) dias do mês de março de 2022.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis